ANÁLISE DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

Autor(res)

Rafaela Benta De Almeida
Andre Luís Oliveira Carvalho

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A Seguridade Social é um sistema de proteção social composto por 3 pilares de sustentação que visam garantir direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social, compreendendo um conjunto de ações de iniciativa do Poder Público e da sociedade.
A Previdência Social é parte integrante da Seguridade Social, é indivisível e por essa razão não deve ser analisada de forma isolada.
Quando se trata de fonte de custeio da Seguridade, a CF/88 prevê diversas fontes que visam preservar a autonomia financeira de todo o sistema de proteção social. Portanto, o objetivo do presente artigo é indicar com fulcro na CF/88 e na Lei 8212/91, as fontes de custeio da Seguridade Social apresentando normas relacionadas ao seu financiamento cuja responsabilidade é do Poder Público e de toda sociedade.
Assim, será demonstrado que a Seguridade Social deve ser analisada com um todo, não cabendo trazer a Previdência de modo isolado, como noticiado inclusive pelo governo que esta é deficitária.

Objetivo

A Seguridade Social é um sistema de proteção baseado nos pilares da saúde, previdência e assistência social, com ações do Estado e da sociedade. A Previdência é parte indivisível desse sistema e não deve ser analisada isoladamente. A CF/88 e a Lei 8.212/91 estabelecem múltiplas fontes de custeio para garantir sua sustentabilidade, com responsabilidade solidária entre Estado e sociedade. O artigo defende uma visão integrada da Seguridade, contra discursos que apontam déficit previdenciário fora do contexto constitucional.

Material e Métodos

Inicialmente, é importante esclarecer que a relação jurídica de custeio tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do sistema de Seguridade Social, com ênfase na Previdência Social. A contribuição de toda a sociedade, de forma direta ou indireta, que se converte em benefícios e serviços diante de riscos sociais, caracteriza-se como custeio.
Conforme o art. 195 da CF/88, a Seguridade deve ser financiada por toda a sociedade, de modo direto e indireto, por meio de recursos provenientes dos orçamentos da U, E, DF e Mun., além das contribuições sociais específicas. A Lei nº 8.212/91 detalha o plano de custeio, disciplinando as fontes de financiamento do sistema federal, que incluem receitas da União, contribuições sociais e outras fontes legalmente previstas.

As receitas oriundas de contribuições individuais provêm de diversas fontes: (i) receitas das empresas incidentes sobre remuneração paga ou creditada aos segurados; (ii) contribuições de empregadores domésticos; (iii) contribuições dos segurados incidentes sobre o salário-de-contribuição; (iv) contribuições das empresas incidentes sobre faturamento e lucro; e (v) receitas de concursos de prognósticos.

Dessa forma, as principais fontes de custeio da Seguridade Social podem ser sintetizadas em: (a) o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), financiado por contribuições de trabalhadores, empregadores e empresas; (b) os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), mantidos por contribuições de servidores públicos e entes federativos; (c) a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas; (d) a COFINS, tributo sobre faturamento ou receita bruta; e (e) o PIS/PASEP, destinado ao financiamento do seguro-desemprego e do abono salarial.

Por fim, reforça-se que o custeio da Seguridade Social fundamenta-se em uma base contributiva ampla, plural e solidária, em consonância com o princípio da diversidade da base de financiamento previsto na Cf/88.

Resultados e Discussão

A relação jurídica de custeio visa assegurar a sustentabilidade financeira da Seguridade Social, especialmente da Previdência. O custeio consiste nos valores arrecadados da sociedade, direta ou indiretamente, convertidos em benefícios e serviços diante da ocorrência de riscos sociais. Nessa transição, o segurado deixa de ser contribuinte para se tornar beneficiário, estabelecendo-se a relação jurídica de benefício.

Conforme o art. 195 da Constituição Federal de 1988, a Seguridade Social é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, com recursos dos orçamentos públicos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e de contribuições sociais. A Lei nº 8.212/1991 regula a organização da Seguridade Social e seu plano de custeio, detalhando as fontes de financiamento no âmbito federal. Esse orçamento é composto por receitas públicas, contribuições sociais e outras fontes legalmente previstas.

As principais receitas por contribuições individuais incluem: i) contribuições das empresas sobre a remuneração dos segurados; ii) dos empregadores domésticos; iii) dos próprios segurados; iv) das empresas sobre faturamento e lucro; v) das receitas oriundas de concursos de prognósticos.

Dessa forma, destacam-se como fontes principais de custeio: RGPS (financiado por trabalhadores, empregadores e empresas); RPPS (por servidores e entes federativos); CSLL (sobre o lucro das empresas); COFINS (sobre o faturamento); e PIS/PASEP (voltado ao seguro-desemprego e abono salarial).

Portanto, o custeio da Seguridade Social está baseado em um modelo contributivo amplo, plural e solidário, em conformidade com o princípio da diversidade da base de financiamento estabelecido pela Constituição.

Conclusão

A Seguridade Social, prevista na Constituição de 1988, garante saúde, previdência e assistência social por meio de ações conjuntas entre Estado e sociedade. Para sua efetividade, é necessário financiamento, previsto em diversas fontes constitucionais, conforme o princípio da diversidade de receitas (art. 195). A alegação de déficit na Previdência isoladamente é questionável, pois, se houvesse desequilíbrio, afetaria toda a Seguridade, que é um sistema integrado. Estudos da ANFIP mostram que a Seguridade sempre foi superavitária, mesmo com reduções de receitas por DRU e desonerações. A narrativa oficial, muitas vezes, apresenta um suposto déficit sem respaldo técnico ou legal, pois não há orçamento segregado para a Previdência, dificultando análises de sua sustentabilidade. Assim, a alegação de déficit previdenciário, desvinculada do contexto geral, carece de fundamentação constitucional, técnica e orçamentária, sendo mais uma construção político-discursiva do que uma realidade fiscal.

Referências

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO, AGÊNCIA GOV: ttps://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/caiem-3-8-o-deficit-da-previdencia-geral-em-2024#:~:text=Na%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%202023%2C%20o%20ano%20passado,ano%20anterior%2C%20uma%20queda%20estimada%20em%203%2C8%;

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da república federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm;

Lei nº 8.212 (1991b). Plano de custeio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212compilado.htm

AMBITO JURÍDICO, CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/custeio-da-previdencia-social/

ORÇAMENTO FEDERAL, ANEXO II, disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/arquivos-receitas-publicas/RECEITA_DA_SEGURIDADE_COMPLETA.pdf;

EDUARDO, Ítalo Romano; ARAGÃO EDUARDO, Jane Tavares. Direito previdenciário: benefícios. 4 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.